**CONTRATO Nº 145/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **D.E.F. SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.700/0001-59, estabelecida na Rua Vinte de Setembro nº 2608, na cidade de Caxias do Sul – RS, neste ato representada pela Sra. Marise Teresinha Ribas Marconato, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 558.843.500-15, carteira de identidade nº 1013435993, neste ato denominado **CONTRATADA**, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços de realização de exames, conforme preços e condições abaixo relacionados, num limite de até :

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUAT** | **UNID** |  **OBJETO** |  **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | Até 200 | Un | Contratação de empresa para realizar exames de ecografia obstétrica para gestantes do SUS | **45,00** | **9.000,00** |
| 03 | Até 30  | Un | Contratação de empresa para realizar exames de ecografia doppler MMIIS arterial/venosa, até 30 exames por membro | **100,00** | **3.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o valor referente apenas a quantidade de exames realizados no referido mês.

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante da realização dos serviços, ou seja, relatório com o nome dos pacientes e serviços realizados, bem como, a apresentação da nota fiscal correspondente.

 Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao CONTRATADO, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os exames deverão ser disponibilizados à população, a partir da necessidade identificada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 7 dias para os casos que não forem de emergência, (entregar os resultados ao CONTRATANTE). Nos casos de emergência o prazo máximo para a entrega dos resultados é de 24 horas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

 O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final, 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

 Pela inadimplência das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

 Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referentemente ao que este instrumento for omisso.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para transportes de estudantes, em especial, às boas condições do veículo a ser utilizado para o transporte e motorista habilitado nos termos da legislação pertinente.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, obedecendo-se aos exatos termos do Processo de Licitação nº 272/2016, Pregão nº 030/2016.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária: 92185 e 90140 da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 27 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA